

CÂMARA MUNICIPAL DE ITUIUTABA

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Relator: Álvaro Otávio Macedo de Andrade

Parecer ao Projeto de Lei CM/27/2000, do Executivo, que reajusta valores de vencimentos, salários e proventos de aposentadoria do pessoal da Administração Municipal e dá outras providências.


Nenhuma restrição a ser feita, seja ao aspecto jurídico-legal da matéria apreciada, seja à sua redação.

Quanto ao seu mérito, entretanto, que opine o Plenário.


Câmara Municipal de Ituiutaba, 23 de maio de 2000.



Presidente
Daniel Paulo do Nascimento



Secretário
Álvaro Otávio Macedo de Andrade



Membro
Omar Silva da Costa

CÂMARA MUNICIPAL DE ITUIUTABA

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO, TOMADA DE CONTAS E FISCALIZAÇÃO

Relator: Nelson Gomes Malta

Parecer ao Projeto de Lei CM/27/2000, do Executivo, que reajusta valores de vencimentos, salários e proventos de aposentadoria do pessoal da Administração Municipal e dá outras providências.

A matéria submetida ao nosso exame não contém imperfeição de maior monta que comprometa o seu aspecto técnico ou financeiro.

Quanto ao seu mérito, entretanto, que manifeste o Plenário.

Câmara Municipal de Ituiutaba, 23 de maio de 2000.



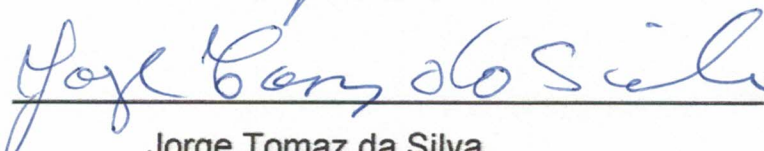
Presidente

Álvaro Otávio Macedo de Andrade



Secretário

Nelson Gomes Malta



Membro

Jorge Tomaz da Silva

PREFEITURA DE ITUIUTABA

Ofício nº 2000/204

Assunto: Encaminha Mensagem nº 21/2000

Serviço : Gabinete do Prefeito

Em 17 de maio de 2000.

Senhor Presidente,

Tenho o prazer de passar às mãos de V. Exa. a inclusa Mensagem n. 21/2000, desta data, acompanhada de projeto de lei que **reajusta valores de vencimentos, salários e proventos de aposentadoria do pessoal da Administração Municipal e dá outras providências.**

Atenciosamente,



Públio Chaves

- Prefeito de Ituiutaba -

Exmo. Sr.

LUZIANO JUSTINO DIAS

DD. Presidente da Câmara Municipal de Ituiutaba

Nesta.

PREFEITURA DE ITUIUTABA

MENSAGEM Nº 21/2000

Ituiutaba, 17 de maio de 2000.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Está sendo submetido, a essa edilidade, projeto de lei que recompõe vencimentos, salários e proventos de aposentadoria do pessoal da administração direta, indireta e fundacional deste Município, incluindo, como novidade, os servidores da SAE, Autarquia Municipal, atualmente com gestão vinculada à Administração Municipal.

Submetida a matéria a parecer jurídico, em decorrência de vedação da Lei Eleitoral a que se promova reajuste de salário em ano de eleição, assim se pronunciou a Procuradoria Geral:

VIII: “A Lei Eleitoral (Lei nº 9.504/98) estatui, em seu artigo 73,

“Art. 73. São proibidas aos agentes públicos, servidores ou não, as seguintes condutas tendentes a afetar a igualdade de oportunidades entre candidatos nos pleitos eleitorais:

VIII – Fazer na circunscrição do pleito, revisão geral da remuneração dos servidores públicos que exceda a recomposição da perda de seu poder aquisitivo ao longo do ano da eleição, a partir do início do prazo estabelecido no art. 7º desta lei e até a posse dos eleitos”.

Lei eleitoral anterior, a de nº 8.214, de 24 de julho de 1991, que regulava o pleito eleitoral de 1992, trazia em seu artigo 29 norma semelhante, em que vedava “concessão de reajuste de vencimentos em percentual superior à inflação acumulada desde o último reajustamento”.

Apreciando o texto da atual lei, ULISSES DE JESUS MAIA KOTSIFAS, em sua obra “Eleições Municipais 2000”, 1ª ed., Juruá, pag. 87, preleciona:

“Após a escolha dos candidatos em convenção até a data da posse dos eleitos, a remuneração dos servidores públicos não poderá ser majorada em percentuais superiores ao suficiente para recompor a perda salarial de seu poder aquisitivo”.

PREFEITURA DE ITUIUTABA

Vê-se, pois, que a vedação abrange somente **reajuste** salarial, não alcançando **recomposição** de perda salarial. PEDRO HENRIQUE TÁVORA NIESS, em sua oportuna obra "Direitos Políticos", 2ª ed., Edipro, 2000, acentua:

"Injusto seria, por outro lado, que se olvidasse a necessidade da mera recomposição da perda do poder aquisitivo da remuneração do funcionalismo – usado o termo grifado no sentido menos técnico – sob o pretexto de que o momento eleitoral tornaria inconveniente a prática".

Presente, portanto, a conclusão de que a vedação da lei eleitoral não atinge a conduta que importe somente na recomposição da perda do poder aquisitivo do funcionalismo, ou seja, que signifique aplicação de recomposição em percentual que apenas corresponda aos índices oficiais acumulados a partir do último reajuste salarial".

O Município está, portanto, recompondo o salário de seu pessoal no índice que situa a folha de pagamento dentro limite permitido pela Lei de Responsabilidade Fiscal.

Além disso e obediente à legislação federal a respeito, o Município contemplou o funcionalismo com percentual de sua contribuição necessária, no projeto submetido a essa Câmara através da Mensagem nº 17/2000, de 28/04/2000, que cria receita específica para o retorno da assistência médica na CASMI, suspensa desde fevereiro, por inadequação às normas da Lei nº 9.717, de 27 de novembro de 1998.

Com essas elucidações, estamos solicitando seja a matéria apreciada e votada, "em regime de urgência", na conformidade da disciplina regimental dessa Câmara Municipal.

Com as homenagens deste Executivo, apresentamos nossos protestos de estima e consideração.

Saudações,


Públio Chaves

- Prefeito de Ituiutaba -

PREFEITURA DE ITUIUTABA

LEI N. , DE DE DE 2000

Reajusta valores de vencimentos, salários e proventos de aposentadoria do pessoal da Administração Municipal e dá outras providências.

em/27/2000

A Câmara Municipal de Ituiutaba decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal de Ituiutaba autorizado a recompor em 7,1% (sete inteiros e um décimo por cento) os valores correspondentes aos símbolos de vencimentos, salários e proventos de aposentadoria dos servidores da administração direta, indireta e fundacional de Ituiutaba.

Art. 2º A representação de que trata o § 3º, do artigo 7º da Lei n. 1.691, de 1º de julho de 1975, é de 70% (setenta por cento), do total bruto correspondente ao salário do Secretário Municipal, mensais.

Art. 3º O abono família fixo, concedido ao servidor, fica majorado, a partir de 1º de maio de 2000, para R\$6,00 (seis reais).

Art. 4º A gratificação paga aos músicos da Banda Municipal "José Castanheira" obedecerá os seguintes percentuais do símbolo SP-05:

a) Auxiliar de Maestro	150%
b) Copista	120%
c) Arquivista	70%
d) Músico de Categoria Extra.....	80%
e) Músico de 1ª Categoria.....	70%
f) Músico de 2ª Categoria	60%
g) Músico de 3ª Categoria.....	50%

Art. 5º A gratificação paga aos componentes do Coral Municipal "Abrão Calil Neto" obedecerá os seguintes percentuais do símbolo SP-05:

a) Regente	140%
b) Auxiliar de Regência	110%
c) Cantores	40%

Art. 6º Aos casos de proventos de aposentadoria acima do SP-52, aplicar-se-á o índice de reajuste desse SP.

PREFEITURA DE ITUIUTABA

Art. 7º A presente lei se aplica, no que couber, aos servidores da Caixa de Aposentadoria dos Servidores Municipais de Ituiutaba - CASMI - e da Fundação Cultural de Ituiutaba.

Art. 8º O piso salarial do pessoal da Administração Municipal beneficiado por esta lei é de R\$ 170,00 (cento e setenta reais), motivo pelo qual ao servidor que for destinado valor inferior, fica assegurada a percepção daquele piso.

Parágrafo único. Se, durante a vigência desta lei, algum patamar de percepção salarial nela regulado ficar abaixo do salário mínimo, será assegurado ao servidor o valor fixado, a nível federal, para aludido salário.

Art. 9º O Executivo Municipal expedirá Decreto de aprovação das Tabelas de Vencimentos com a recomposição autorizada nesta lei.

Art. 10. Fica a Superintendência de Água e Esgotos de Ituiutaba – SAE -, Autarquia Municipal, autorizada a conceder, a seus servidores, recomposição salarial no mesmo percentual autorizado nesta lei para os servidores do Município.

Parágrafo único. O importe correspondente à recomposição salarial deste artigo correrá à conta de recursos da Autarquia provenientes de arrecadação própria.

Art. 11. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de maio de 2000.

Art. 12. Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura de Ituiutaba, em de de 2000.

VISTA CONCEDIDA AO VEREADOR

Somir August
S.S. EM 23/05/00

PRESIDENTE

A COM. DE FIN. ORÇ. E TOMADA DE CONTAS

S. S., em 22/05/00

Presidente

- Prefeito de Ituiutaba -

Aprovado em 19, votação por

24 105 12000

Presidente

A COMISSÃO DE LEGISL. JUSTIÇA E REDAÇÃO

S. S., em 22/05/00

Presidente

À ORDEM DO DIA
DESTA SESSÃO

23/05/00

Presidente

Aprovado em 22, votação por